

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023**

**Processo Administrativo n. 104/2023**  
**Dispensa de Licitação n. 27/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Briancini, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, ELZIRA MARIA ZARDO CARNIEL: CPF: 036.190.979-92 e VANDERLEY CARNIEL, CPF: 892.524.979-00 casados em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados no endereço: COLÔNIA CELLA, INTERIOR, CORDILHEIRA ALTA/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes, e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE ÁREA DE TERRA, DE PROPRIEDADE PRIVADA, PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSO HÍDRICO, ORIUNDO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, VIA POÇO TUBULAR, ATRAVÉS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO**, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo 104/2023, Dispensa 27/2023.

1.1. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência decorrentes das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, por um período de 01 ano, podendo ser prorrogado, havendo interesse por ambas as partes e documentado por escrito, havendo anualmente atualização pelo índice utilizado pelo município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O Município pagará pelo objeto contratado, o valor global anual estimado de R\$ 23.760,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais) à CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste contrato, por um período de 01 ano, podendo ser prorrogado, havendo interesse por ambas as partes e documentado por escrito, havendo anualmente atualização pelo índice utilizado pelo município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.  
5.2. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.008 – Elemento 3.3.90 - Despesa 105), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O Pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à locação do imóvel, com apresentação de Recibo, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.  
6.2. O pagamento fica condicionado a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:  
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;  
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;  
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;  
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;  
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;  
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá a CONTRATADA:  
8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações contidas neste termo de referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, formas e local constantes no Edital;
- cumprir os prazos previstos na Lei para a realização de cada etapa do processo;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante com no mínimo 3 (três) dias de antecedência se irá realizar alguma atividade nas imediações que interrompa temporariamente o funcionamento do local alugado, o acesso ao local ou a captação da água, com a devida comprovação e justificativa;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos objetos contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO**

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A locação do imóvel será de um total de 284m<sup>2</sup> de parte de lote colonial Nº 2 situado na Linha Colônia Cella, imóvel sob matrícula 58.948 (do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó), conforme levantamento Topográfico e Memorial Descritivo realizados pelo Técnico em Agrimensura Alan Eduardo Pizzinato Santos, da Amosc.

10.4. A partir do início da contratação a contratada deverá:

10.5. Permitir acesso à Contratante todos os dias da semana, durante todas as horas do dia, para ir até o local locado, sem necessidade de aviso ou autorização prévia;



10.6. Permitir à Contratante a realização de instalações elétricas, hidráulicas, internet, reservatórios de água, construções em alvenaria e demais itens que se façam necessários para a captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água;

10.7. Permitir a captação local de água, de mananciais, nascentes ou represas, em qualquer quantidade, conforme a necessidade, para o devido tratamento e posterior distribuição à população, através de redes de distribuição do município;

10.8. Permitir a instalação de rede de distribuição de água, passando por outros pontos da propriedade, de forma a possibilitar a distribuição da água tratada aos municípios da região contemplada, conforme necessidade apresentada pela Contratante.

10.9. Caso o imóvel passe para herdeiros ou a outros proprietários, em caso de venda, estes devem respeitar e cumprir o contrato na íntegra, durante o período de vigência.

10.10. Caso haja interesse no rompimento do contrato, por parte da Contratada, a mesma deverá comunicar por escrito a Contratante, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, com motivos justificáveis, que não possibilitem mais a continuidade da execução do contrato, de forma que a Contratante tenha tempo hábil para remanejamento da estrutura e equipamentos, bem como adequação para outro local, de forma a fornecer água às famílias beneficiadas por este local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Solicitante.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário da Secretaria de Água e Saneamento Básico, Ivone Salles, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;



- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- f) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.2. O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por parte da administração e 90 (noventa) dias pela contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 18 de outubro de 2023.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
**Prefeito Municipal**

**ELZIRA MARIA ZARDO CARNIEL: CPF: 036.190.979-92**  
**VANDERLEY CARNIEL, CPF: 892.524.979-00**  
**Contratada**



**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Angelita Gabriel  
CPF: \*\*\*.893.109-\*\*

\_\_\_\_\_  
Laura Muniz da Silva Bonavigo  
CPF: \*\*\*241.889\*\*

**Fiscal de Contrato:**

\_\_\_\_\_  
Ivonei Salles